



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL  
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Fis. nº 46  
Nome Paulo  
Rubrica [assinatura]

**TERMO DE CONTRATO  
FRUTAS IN NATURA**

**CONTRATO Nº 0104004/2021**

**TERMO DE CONTRATO PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE FRUTAS IN NATURA QUE FAZEM ENTRE SI, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPELA/AL É O AGRICULTOR FAMILIAR VALDEMIR TELES DA SILVA, DAP:SDW0123384594232711190213.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 69.977.833/0001-03, com endereço na Avenida Robson Medeiros de Melo, nº 949, 1º andar, Centro, Capela, Alagoas, por seu representante legal o Presidente **FERNANDO ANTÔNIO LUCENA MALTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 985.803.734-91, portador do RG nº 751.990 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Manoel Hipólito da Silva, nº 72, Centro, Capela, Alagoas, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Agricultor Familiar **VALDEMIR TELES DA SILVA**, DAP:SDW0123384594232711190213, CPF: 123.384.594-23, residente na Avenida Industrial Elpídio Gondim, 1-P, Centro de Capela/AL, CEP nº 57.780-000, doravante denominado **CONTRATADO**.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 0104004/2021, e em observância às disposições do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, decorrente da Dispensa de Licitação mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Eventual Aquisição de frutas in natura para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Capela-AL, conforme descrito abaixo;

Item	PRODUTO	UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Banana prata	DZ	160	R\$ 3,50	R\$ 560,00
02	Banana comprida	DZ	60	R\$ 11,50	R\$ 690,00

AV. Robson Medeiros de Melo, nº 949, 1º andar, CEP 57780-000, Centro, Capela-AL.

CNPJ: 69.977.833/0001-03, Tel. (82) 3287-1281.

www.capela.al.leg.br

*Valdemir*

*[assinatura]*

*[assinatura]*



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL  
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Fls. nº 47  
Nome Guilherme  
Rubrica [assinatura]

03	Melancia	KG	480	R\$ 1,40	R\$ 672,00
04	Laranja pocan	UND	750	R\$ 0,50	R\$ 375,00
05	Laranja pera	UND	1200	R\$ 0,50	R\$ 600,00
06	Mamão	KG	144	R\$ 3,50	R\$ 504,00
07	Abacaxi	UND	96	R\$ 3,50	R\$ 336,00
08	Melão	KG	50	R\$ 3,40	R\$ 170,00
09	Uva vitória	KG	96	R\$ 10,00	R\$ 960,00
<b>TOTAL</b>				R\$ 4.867,00	

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 O fornecimento será executado conforme discriminado abaixo:

2.2 O fornecimento será de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Capela-AL;

2.3 Emitida a Ordem de Fornecimento, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para executar o fornecimento na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Capela-AL, localizado na AV. Robson Medeiros de Melo 949, 1º Andar - Centro, CEP: 57.780-000, Capela-AL;

2.4 Será considerado executado o fornecimento quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE DO CONTRATO

3.1 O valor do contrato é de R\$ 4.867,00 (Quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais).

AV. Robson Medeiros de Melo, nº 949, 1º andar, CEP 57780-000, Centro, Capela-AL.

CNPJ: 69.977.833/0001-03, Tel. (82) 3287-1281.

www.capela.al.leg.br

*Voluntária*  
*[assinatura]*

*[assinatura]*



3.2 Os preços serão fixos e irrecorríveis.

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO – Câmara Municipal de Capela/AL.

Função programática: 01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00.00 / 07 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo CONTRATADO.

6.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo CONTRATADO, que conterà o detalhamento do fornecimento executados.

6.3 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo CONTRATADO com o fornecimento efetivamente prestados.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

*Valcyr*  
*[assinatura]*

*[assinatura]*



6.5 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.2 Pagar a importância correspondente à aquisição, no prazo contratado.

7.3 Rejeitar o objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações deste Contrato, da Proposta da Contratada e da Chamada Pública respectiva.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA deve cumprir, integralmente, o fornecimento proposto e aceito, consignado na sua Proposta de Venda, observando os prazos de entrega dos produtos, sob pena de ser responsabilizada, na forma da legislação vigente.

8.2 Entregar o objeto nos prazos contidos neste Contrato.

8.3 É de exclusiva responsabilidade da Contratada o ressarcimento de danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato.

8.4 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANSÕES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) advertência, formal e por escrito;
- b) multa:
  - b.1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 2% (dois por cento), a ser calculada sobre o valor total não entregue. Após o prazo limite, o Contrato deverá ser rescindido;
  - b.2) rescisória de 3% (três por cento) sobre o valor total da contratação, fundamentada na alínea anterior e/ou no artigo 78 da Lei N.º 8.666, de 1993, recolhida

*Yzabel*



no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” anterior.

9.2 A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida no subitem 11.1, alínea “b”, subalínea “b.1”, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, devendo ser apresentada por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a entrega.

9.3 Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga à CONTRATADA.

9.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 11.1, alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A CONTRATANTE designará formalmente empregado público e respectivo substituto para fiscalizar e acompanhar a execução do presente Contrato.

10.2 A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

10.3 As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei N.º 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes na Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

*Volante A*



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Este Contrato poderá ser rescindido, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei N.º 8.666, de 1993, desde que atendidos os requisitos legais constantes dos artigos 78 e 79 da Lei N.º 8.666, de 1993, e legislação de regência.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca do Município de Capela, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Capela, 18 de Janeiro de 2021.

**FERNANDO ANTÔNIO LUCENA MALTA**  
Presidente  
P/CONTRATANTE

**VALDENI AMARO DA SILVA**  
1º Secretário  
P/CONTRATANTE

**VALDEMIR TELES DA SILVA**  
P/CONTRATADA



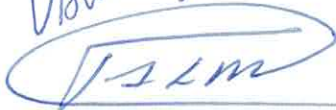
ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL  
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Fls. nº 52  
Nome Geane  
Rubrica \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

NOME: Marcia Juliana Alves de Lima  
RG N.º: 1944.145 SSP/AL  
CPF N.º 042.618.824-18

NOME: Geane Alves Silva  
RG N.º: 19997.705  
CPF N.º 074.036.754-44

*Volocem:*  


AV. Robson Medeiros de Melo, nº 949, 1º andar, CEP 57780-000, Centro, Capela-AL.

CNPJ: 69.977.833/0001-03, Tel. (82) 3287-1281.

[www.capela.al.leg.br](http://www.capela.al.leg.br)

